



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0770/2023

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023.

Processo nº 0840441-02.2022.8.19.0038
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **atendimento de fisioterapia motora, fonoaudiologia e terapia ocupacional**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospita Estadual da Mulher em impresso da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (Num. 36493534 - Pág. 1), emitido em 10 de outubro de 2022, pela médica neurologista pediátrica [REDACTED], a Autora, 03 anos de idade, data de nascimento 27/11/2019, apresenta diagnóstico de **paralisia cerebral**, forma de **hemiparesia à direita**, secundária a lesão de aspecto sequelar do sistema nervoso central. Sendo informada a necessidade de seguimento nos serviços de **fisioterapia motora, fonoaudiologia e terapia ocupacional**. A Autora teve seu primeiro encaminhamento há cerca de 2 anos sem inclusão até o momento. Há piora evolutiva da espasticidade e aparecimento de deformidades osteoligamentares com encurtamento de membro. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **G80.2 - Paralisia cerebral hemiplégica espástica**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.



4. A Deliberação CIB-RJ nº 6262 de 10 de setembro de 2020 repactua a grade de referência da rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

5. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **paralisia cerebral (PC)**, também denominada **encefalopatia crônica não progressiva da infância**¹ representa qualquer distúrbio caracterizado por alteração do movimento secundária a anormalidades neuropatológicas não progressivas do cérebro em desenvolvimento. Descreve um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento do movimento e postura atribuído a um distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa. Embora sua principal característica seja o **déficit/atraso motor**, frequentemente existe associação com um ou mais distúrbios decorrentes da lesão neurológica, tais como convulsões, déficit cognitivo, déficit auditivo, alterações visuais; distúrbios de linguagem e deglutição, alterações nos sistema cardiorrespiratório e gastrointestinal, dentre outras². É um termo amplo, utilizado para uma variedade de sinais motores não progressivos, decorrentes de uma lesão que impede o desenvolvimento pleno do sistema nervoso central, o que inclui o descontrole esfinteriano³.

2. A **PC** é classificada de acordo com o tipo clínico em: atáxico, **espástico** piramidal, extrapiramidal, hipotônico e misto (onde há envolvimento tanto do sistema piramidal como do extrapiramidal, geralmente, este tipo ocorre nas lesões cerebrais mais graves), e também pela sua distribuição topográfica: **hemiparesia** (compromete um hemisfério), diparesia

¹ CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em: <<http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2003/RN%2011%2001/Pages%20from%20RN%2011%2001-5.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

² ROSA, C. A. C. Abordagem fisioterapêutica de crianças com paralisia cerebral no meio líquido. Monografia apresentada ao curso de pós-graduação de fisioterapia aquática, como requisito para obtenção do grau de Especialista em fisioterapia aquática, pelo Centro Universitário Feevale. Novo Hamburgo, 2010. Disponível em: <<http://ged.feevale.br/bibvirtual/monografia/MonografiaCristinaCorrea.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

³ ARAUJO, A.L.; SILVA, L.R.; MENDES, F.A.A. Controle neuronal e manifestações digestórias na paralisia cerebral. Jornal de Pediatria, v.88, n.6, Porto Alegre, nov./dez., 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572012000600003>. Acesso em: 18 abr. 2023.



(maior acometimento em membros inferiores) e tetraparesia (acometimento global dos quatro membros)⁴.

3. **Espasticidade** é a forma de hipertonía muscular associada com doença dos neurônios motores superiores. A resistência ao estiramento passivo de um músculo espástico resulta em resistência inicial mínima (um "intervalo livre") seguida de um aumento progressivo do tônus muscular. O tônus aumenta proporcionalmente à velocidade de estiramento. A espasticidade normalmente é acompanhada de hiperreflexia e graus variados de debilidade muscular⁵.

DO PLEITO

1. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), a **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O **fisioterapeuta** é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço⁶. A fisioterapia motora tem como objetivo avaliar a função motora e estabelecer estratégias para manter a funcionalidade do paciente através da manutenção e/ou melhora da força muscular, prevenindo encurtamentos, retrações musculares e deformidades ósseas⁷.

2. A **fonoaudiologia** consiste na ciência que tem, por objeto, o estudo da comunicação e seus distúrbios. Para tanto, focaliza os processos e aspectos participantes das ações do organismo em ambiente que requeira a comunicação, quais sejam a linguagem oral e escrita, a articulação dos sons da fala, a voz, a fluência da fala e a audição⁸.

3. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), a **Terapia Ocupacional** é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos. O Terapeuta Ocupacional é o profissional de Saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica

⁴ OLIVEIRA, A. I. A.; GOLIN, M. O.; CUNHA, M. C. B. Aplicabilidade do Sistema de Classificação da Função Motora Grossa (GMFCS) na paralisia cerebral – revisão da literatura. Arquivos Brasileiros de Ciências da Saúde, v. 35, n. 3, p. 220-4, 2010. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/1983-2451/2010/v35n3/a1690.pdf>>.

Acesso em: 18 abr. 2023.

⁵ DESCRITORES EM SAÚDE- DeCS. Espasticidade. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_ex

p=espasticidade%20muscular>. Acesso em: 18 abr. 2023.

⁶ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região. Disponível em:

<<http://www.crefito2.gov.br/fisioterapia/definicao/--32.html>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

⁷ Fisioterapia motora. Disponível em: <<http://www.abdim.org.br/oferece/reabilitacao/>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

⁸ CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Exercício Profissional do Fonoaudiólogo. 7º Colegiado – Gestão 2001/2004: Documento Oficial. 2002. Disponível em: <<http://www.fonoaudiologia.org.br/publicacoes/epdo1.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2023.



superior, habilitado a avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A partir desta avaliação, traça o projeto terapêutico indicado; que deverá, resolutivamente, favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes e a melhoria do estado psicológico, social, laborativo e de lazer⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o **atendimento de fisioterapia motora, fonoaudiologia e terapeuta ocupacional** pleiteado **está indicado** diante do quadro clínico da Autora, conforme consta em documento médico (Num. 36493534 - Pág. 1).
2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre informar que tais atendimentos pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: **consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)**, sob o código de procedimento 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Informa-se, que para o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação o Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**¹⁰ e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**¹¹.
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹².
5. Considerando o município de residência da Autora e a **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**¹³, ressalta-se que, no âmbito do **município de Nova Iguaçu – localizado na Região Metropolitana 1, é de responsabilidade do CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única em alta complexidade) o atendimento para as pessoas que necessitam de reabilitação**, conforme Deliberação CIB-

⁹ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região – Crefito 2. Definição de terapia ocupacional. Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/terapia-ocupacional/definicao/--43.html>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

¹⁰ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL. Comissão Intergestores Bipartite. Ato do Presidente. Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011. Aprova a rede de reabilitação física do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

¹¹ Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

¹² Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

¹³ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 18 abr. 2023.



RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

6. Assim, para ter acesso a informações acerca do tratamento de fisioterapia motora, fonoaudiologia e terapia ocupacional sugere-se que a representante legal da Autora, compareça em sua **Unidade Básica de referência**, munida de encaminhamento médico atualizado, contendo a solicitação dos acompanhamentos pleiteados, a fim de que seja realizado o encaminhamento da Autora, **via Central de Regulação**, a uma unidade pertencente ao SUS, apta a atendê-lo.

7. Em consulta ao site do Sistema de Regulação SISREG¹⁴ este Núcleo constatou que consta solicitação em:

- **26/07/2022**, para o procedimento **consulta em fonoaudiologia**, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação **Solicitação / Pendente / Regulador**, pela unidade solicitante Clínica da Família Dr. Marco Polo de Gouveia Pereira Ambaí;
- **21/07/2022**, para o procedimento consulta em hidroterapia, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação Agendamento / Falta / Executante para o dia 03/08/2022 às 07h00 na unidade solicitante e executante CASF Ramon Freitas;
- **19/07/2022**, para o procedimento consulta em hidroterapia, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação Agendamento / Falta / Executante para o dia 01/08/2022 às 07h00 na unidade solicitante e executante CASF Ramon Freitas;
- **13/07/2022**, para o procedimento consulta em hidroterapia, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação Agendamento / Falta / Executante para o dia 25/07/2022 às 13h00 na unidade solicitante e executante CASF Ramon Freitas;
- **04/07/2022**, para o procedimento consulta em hidroterapia, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação Agendamento / Confirmado / Executante para o dia 18/07/2022 às 07h00 na unidade solicitante e executante CASF Ramon Freitas;
- **28/06/2022**, para o procedimento consulta em hidroterapia, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação Agendamento / Falta / Executante para o dia 11/07/2022 às 07h00 na unidade solicitante e executante CASF Ramon Freitas;
- **27/06/2022**, para o procedimento consulta em hidroterapia, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação Agendamento / Falta / Executante para o dia 01/07/2022 às 13h00 na unidade solicitante e executante CASF Ramon Freitas;
- **19/05/2022**, para o procedimento **atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências**, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação **Agendamento / Falta / Executante** para o dia **25/05/2022 às 07h00** na unidade solicitante e executante CASF Ramon Freitas;

¹⁴ SISREG. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 18 abr. 2023.



- 17/05/2022, para o procedimento consulta em hidroterapia, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação Agendamento / Falta / Executante para o dia 30/05/2022 às 07h00 na unidade solicitante e executante **CASF Ramon Freitas**;
- 16/05/2022, para o procedimento consulta em hidroterapia, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação Agendamento / Falta / Executante para o dia 23/05/2022 às 07h00 na unidade solicitante e executante **CASF Ramon Freitas**;
- **12/05/2022**, para o procedimento **atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências**, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação **Agendamento / Falta / Executante** para o dia **18/05/2022 às 07h00** na unidade solicitante e executante **CASF Ramon Freitas**;
- 12/05/2022, para o procedimento consulta em hidroterapia, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação Agendamento / Falta / Executante para o dia 16/05/2022 às 07h00 na unidade solicitante e executante **CASF Ramon Freitas**;
- **10/05/2022**, para o procedimento **atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências**, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação **Agendamento / Falta / Executante** para o dia **11/05/2022 às 07h00** na unidade solicitante e executante **CASF Ramon Freitas**;
- **03/05/2022**, para o procedimento **atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências – TERAPIA OCUPACIONAL**, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação **Solicitação / Pendente / Regulador**, unidade solicitante **CASF Ramon Freitas**;
- (...)
- **02/05/2022**, para o procedimento **atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências**, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação **Agendamento / Falta / Executante** para o dia **04/05/2022 às 09h40** na unidade solicitante e executante **CASF Ramon Freitas**;
- 12/11/2020, para o procedimento triagem para o centro especializado de reabilitação física de média e alta complexidade, unidade solicitante **CASF Ramon Freitas**, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação Agendamento / Confirmado / Executante para o dia 26/11/2020 às 08h00 na unidade executante **CASF Ramon Freitas**;
- 25/08/2020, para o procedimento **consulta em fisioterapia**, unidade solicitante **Clínica da Família Dr. Marco Polo de Gouveia Pereira Ambaí**, classificação de prioridade azul – atendimento eletivo, Situação **Agendamento / Falta / Executante** para o dia **02/09/2020 às 08h00** na unidade executante **Topclin Saúde**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁵ não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **Paralisia cerebral hemiplégica espástica**.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde